

A evolução das normas internacionais de proteção ambiental e climática: desafios contemporâneos e perspectivas para a governança global

The evolution of international environmental and climate protection norms: contemporary challenges and perspectives for global Governance

ULIANA HELENA MENGARDA

Universidade Regional de Blumenau

SABRINA LEHNEN STOLL

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

PAULO JÚNIOR TRINDADE DOS SANTOS

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Resumo: A proteção ambiental e climática internacional reflete a crescente conscientização global sobre a preservação ambiental desde a criação da ONU em 1945. Inúmeras conferências, declarações e tratados surgiram para integrar questões ambientais e climáticas na agenda internacional, visando harmonizar políticas entre os países e promover a sustentabilidade global. Este estudo tem por objetivo analisar a evolução das normas internacionais de proteção ambiental e climáticas bem como os desafios enfrentados pelo direito ambiental contemporâneo. Apesar dos avanços, a implementação eficaz enfrenta obstáculos como falta de compromisso político e recursos insuficientes. O problema central deste estudo é analisar qual é a evolução temporal das normas internacionais de proteção ambiental e climáticas como essa evolução reflete os desafios contemporâneos enfrentados pelo direito ambiental internacional. A hipótese é que a eficácia do regime jurídico de proteção ambiental e climáticas requerem maior cooperação internacional e compromisso com a implementação das medidas acordadas. O estudo mapeia eventos, conferências e mudanças legislativas que moldaram o regime atual, propondo recomendações para fortalecer a cooperação internacional e a implementação das políticas ambientais e climáticas. Quanto aos aspectos metodológicos o trabalho de cunho teórico observou como método de abordagem o hipotético-dedutivo, por meio do procedimento de pesquisa bibliográfica e documental com coleta de dados indiretos e interpretação jurídica com viés sociológico.

Palavras-chave: Proteção ambiental e climática internacional; evolução normativa; implementação eficaz; cooperação internacional; desafios contemporâneos.

Abstract: *International environmental and climate protection reflects the growing global awareness of environmental preservation since the establishment of the United Nations in 1945. Numerous conferences, declarations, and treaties have emerged to incorporate environmental and climate issues into the international agenda, aiming to harmonize policies among nations and promote global sustainability. This study aims to analyze the evolution of international environmental and climate protection norms, as well*

as the challenges faced by contemporary environmental law. Despite notable progress, effective implementation still encounters obstacles such as a lack of political commitment and insufficient resources. The central research problem is to examine the temporal evolution of international environmental and climate protection norms and how this evolution reflects the contemporary challenges of international environmental law. The hypothesis is that the effectiveness of the international environmental and climate legal regime requires greater international cooperation and a firm commitment to implementing agreed measures. The study maps key events, conferences, and legislative developments that have shaped the current regime and proposes recommendations to enhance international cooperation and the implementation of environmental and climate policies. Methodologically, this is a theoretical study employing the hypothetical-deductive method, based on bibliographic and documentary research procedures, with indirect data collection and legal interpretation from a sociological perspective.

Keywords: *International environmental and climate protection; normative evolution; effective implementation; international cooperation; contemporary challenges.*

Introdução

A proteção ambiental e climática internacional representa uma das áreas mais dinâmicas e complexas do direito contemporâneo, refletindo uma crescente conscientização global sobre a necessidade de preservar o meio ambiente diante das ameaças representadas pela degradação ambiental, mudança climática e perda de biodiversidade. Desde a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, houve um movimento progressivo para integrar questões ambientais na agenda internacional, resultando em uma série de conferências, declarações e tratados que visam harmonizar as políticas ambientais entre os países e promover a sustentabilidade global.

O problema central deste estudo é analisar qual é a evolução temporal das normas internacionais de proteção ambiental e climática e como essa evolução reflete os desafios contemporâneos enfrentados pelo direito ambiental internacional.

Embora diversas iniciativas e acordos tenham sido estabelecidos, a implementação eficaz e a concretização dos objetivos ambientais ainda enfrentam obstáculos significativos, como a falta de compromisso político, recursos insuficientes e a necessidade de maior cooperação internacional. A presente investigação adotou como metodologia o método hipotético-dedutivo, partindo da formulação de uma hipótese central — relacionada à necessidade de cooperação internacional e compromisso efetivo dos Estados para a eficácia do regime jurídico ambiental — que foi progressivamente testada e analisada à luz de marcos normativos, conferências internacionais e dados empíricos disponíveis. Esse método permitiu estruturar o raciocínio a partir de premissas teóricas previamente estabelecidas, as quais foram confrontadas com evidências extraídas

de documentos jurídicos internacionais e literatura especializada, possibilitando uma análise crítica e sistemática do objeto de estudo.

Neste contexto, o objetivo deste estudo é mapear e analisar a evolução das normas jurídicas internacionais de proteção ambiental e climática, destacando os principais eventos, conferências e mudanças legislativas que moldaram o regime atual. Além disso, o estudo visa avaliar a eficácia dessas normas e propor recomendações para fortalecer a cooperação internacional e a implementação das políticas ambientais.

Este estudo está estruturado em quatro seções principais, cada uma abordando diferentes períodos e aspectos da proteção ambiental e climática internacional. A primeira seção aborda o contexto pós-Segunda Guerra Mundial, a criação da ONU e os primeiros esforços para integrar a proteção ambiental e climática na agenda global, destacando a criação da UNESCO, a Primeira Década do Desenvolvimento das Nações Unidas e o impacto da obra "Primavera Silenciosa" de Rachel Carson. A segunda seção foca na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano em Estocolmo em 1972, e seus desdobramentos, além das conferências e acordos da década de 1990.

Por fim, a terceira seção analisa os documentos internacionais elaborados a partir do ano 2000, o que inclui as conferências como a Rio+20 e acordos recentes como o Acordo de Paris, e discute as medidas adotadas para enfrentar desafios contemporâneos, como mudanças climáticas e perda de biodiversidade, e avaliando a eficácia dessas ações, além de propor recomendações para fortalecer o regime jurídico internacional de proteção ambiental e climática.

2 Origens da Governança Ambiental Internacional: A ONU, os Primeiros Instrumentos e a Emergência da Conscientização Global (1945–1971)

A Segunda Guerra Mundial ensejou a modificação do pensamento e do direito na contemporaneidade. Com seu fim em 1945, criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de manter a paz entre os países, a proteção dos direitos humanos e o desenvolvimento. Com a integração dos países à organização, que atualmente, conta com 193 Estados-Membros, a ONU passou a aproximar diversas temáticas, para que de alguma maneira os seres humanos, e todas as culturas que o englobam pudessem existir concomitantemente.

Inserida na ONU, a UNESCO foi criada em 1946 “com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados-Membros, (...) na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades” (Ministério da Educação, 2022). Assim, questões relacionadas com o desenvolvimento passaram a ser tratadas neste órgão.

Nessa seara, um dos temas que passaram a ficar em voga, também na ONU, foi a proteção do meio ambiente. A preocupação na manutenção do ecossistema e o impacto na saúde dos seres humanos, quando o meio em que vivem não é preservado, passaram a ser pauta nas discussões internacionais.

Contudo, antes de adentrar na temática sobre a proteção ambiental e climática, essencial esclarecer que no âmbito internacional, havia uma preocupação com o desenvolvimento das nações. Portanto, a Assembleia Geral das Nações Unidas em 1959 instituiu a Primeira Década do Desenvolvimento das Nações Unidas para o período de 1960 a 1970, com o objetivo de reunir esforços concentrados para “desencadear um amplo programa de redução da pobreza nos países subdesenvolvidos, como denominados à época, tendo como elemento promotor da melhoria de vida o crescimento econômico, seguido pela redução do desemprego e do subemprego” (Barbieri, 2020, p. 19).

Nesta década iniciou-se as primeiras manifestações sobre a falta de comprometimento dos Estados na preservação do meio ambiente. Um dos marcos da Primeira Década do Desenvolvimento foi o lançamento da obra “Primavera Silenciosa” de Rachel Carson, em 1962. Nesta obra, Carson denuncia as ações prejudiciais à natureza praticadas pelas empresas e pelo Estado, que comprometiam o meio ambiente e, conseqüentemente, a saúde da população.

Rachel Carson, afirma que

Se a Declaração dos Direitos Humanos não contém nenhuma garantia de que um cidadão possa ser protegido de venenos letais distribuídos quer por indivíduos particulares, quer por funcionários públicos, certamente é apenas porque nossos antepassados, apesar de sua considerável sabedoria e capacidade de previsão, não puderam conceber semelhante problema (Carson, 2013, p. 30-31).

Isto é, em nome do “desenvolvimento”, a sociedade era “dominada pela indústria, em que o direito de ganhar um dólar a qualquer custo dificilmente é contestado” (Carson, 2013, p. 31). Tal fator se comprova com a criação de diversas instituições voltadas para o

desenvolvimento, como entendimento que seria o caminho correto para que não houvesse em qualquer país pessoas subnutridas, pobres ou excluídas socialmente.

Em 1963 foi criado pelas Nações Unidas, com sede em Genebra, o Instituto das Nações Unidas de Pesquisas sobre Desenvolvimento (UNRISD) com o objetivo de investigar, criticamente, questões que inserem as pessoas no centro do processo de desenvolvimento (UNRISD, 2022). Neste mesmo caminho, em 1964, houve a criação da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), com o propósito de auxiliar os países com o menor índice de desenvolvimento a se integrarem de maneira positiva na economia mundial (Conselho Administrativo de Defesa Econômica, 2022).

Diante deste histórico, em 1965, nasce o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹ e, posteriormente, em 1967, surge a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial². Em meados do século XX, “desenvolvimento” passou a ser atrelado à “crescimento econômico”. Até aquele momento, não se sentia a necessidade de distinguir estes dois termos, “pois as poucas nações desenvolvidas eram as que se haviam tornado ricas pela industrialização” (Veiga, 2010, p. 18-19).

Nesse sentido, como observa Ignacy Sachs, uma barreira no caminho para o casamento de “meio ambiente” e “desenvolvimento” tem sido “uma noção ossificada do que é crescimento. As décadas de industrialização impregnadas de fumaça deixaram a impressão de que crescimento tinha que estar invariavelmente ligado à dissipação infundável de recursos” (Sachs, 2000, p. 120).

Entretanto, neste mesmo período, surgiram evidências de que o intenso crescimento econômico “em diversos países semi industrializados (entre os quais o Brasil) não se traduziu necessariamente em maior acesso de população pobres a bens materiais e culturais” (Leite; Freitas, 2016, 155), como ocorrera nos países considerados

¹ O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tem o objetivo de “apoiar os países a erradicar a pobreza e reduzir significativamente as desigualdades e a exclusão social” (Brasil, 2022). Presente desde a década de 1960 no Brasil, sua atuação no país tem tido como temas centrais “o desenvolvimento de capacidades, ciência e tecnologia, a modernização do Estado e o fortalecimento de suas instituições, o combate à pobreza e à exclusão social, a conservação ambiental e uso sustentável de recursos naturais” (SEBRAE, 2022a).

² A Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial tem como foco gerar e disseminar conhecimento relacionado à indústria, atua como agência de cooperação técnica que fornece assistência técnica e apoio à realização de projetos (SEBRAE, 2022b).

desenvolvidos. A começar pelo acesso à saúde e à educação. Foi assim que surgiu o intenso debate internacional sobre o sentido do vocábulo desenvolvimento (Sachs, 2000, p. 19).

A partir do final da década de 1960, no plano internacional, passou-se a discutir verdadeiramente sobre o meio ambiente. Nesse contexto, destaca-se a Conferência da UNESCO sobre Conservação e Uso Racional de Recursos, realizada em 1968, em Paris, que resultou na elaboração de 20 recomendações para os Estados-membros participantes. Outro desdobramento da conferência foi a criação do Programa Homem e Biosfera da UNESCO, lançado em 1971, como um programa de cooperação científica internacional sobre as interações entre o homem e seu meio³.

No mesmo ano, em Founex, Suíça, ocorre uma reunião para delinear os principais pontos da Conferência das Nações Unidas que estava por vir. O relatório dessa reunião indicou

que os principais problemas ambientais dos países industrializados são diferentes do que ocorrem nos países em desenvolvimento. Nesses países, as raízes dos problemas ambientais estão basicamente fincadas na pobreza e na própria falta de desenvolvimento. Em outras palavras, são problemas de pobreza urbana e rural. Não são apenas as condições de vida que estão em perigo nas cidades e no campo, mas a própria vida devido a problemas típicos da pobreza, tais como abastecimento deficiente de água potável, moradias inadequadas, falta de saneamento básico, nutrição insuficiente, doenças infecciosas, desastres naturais. Embora sejam problemas em grau não inferior à contaminação produzida pela atividade industrial, eles exigem atenção especial no contexto das preocupações ambientais, inclusive pelo fato de afetarem a maior parte da humanidade” (Barbieri, 2020, p. 23).

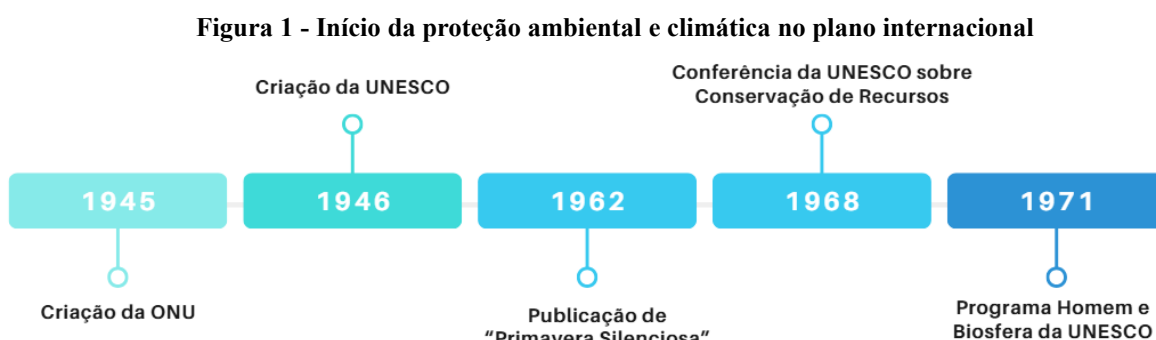
Por outro lado, para os países com industrialização avançada, observou-se que os problemas ambientais são resultados dos próprios processos de desenvolvimento. Por exemplo, o avanço da capacidade produtiva em todos os âmbitos (agricultura, indústria e comércio), a rápida urbanização e o crescimento de sistemas complexos de transporte e comunicação contribuem para os danos ambientais (Barbieri, 2020, p. 23).

Inclusive, o relatório alerta que o desenvolvimento não planejado, sem regulamentações adequadas, pode gerar problemas semelhantes nos países em desenvolvimento, o que agrava sua situação. Por isso, a relação entre desenvolvimento e meio ambiente precisa ser cuidadosamente considerada, e ao ser tratada adequadamente,

³ O programa busca “entender os mecanismos dessa convivência em todas as situações bioclimáticas e geográficas da biosfera, procurando compreender as repercussões das ações humanas sobre os ecossistemas mais representativos do planeta” (Programa MAB, 2022).

pode transformar o desenvolvimento em uma ferramenta eficaz para resolver os problemas ambientais mais graves desses países (Barbieri, 2020, p. 23).

A linha do tempo a seguir (Figura 1) apresenta os principais marcos históricos que evidenciam o início da proteção ambiental e climática no plano internacional, que demonstra como, a partir da criação da ONU, foram consolidadas as instituições e eventos voltados à preservação ambiental. Esses marcos culminaram na elaboração de programas e conferências fundamentais que ajudaram a definir a abordagem global para a relação entre desenvolvimento e meio ambiente



Fonte: autoras

Esses marcos históricos evidenciam como a proteção ambiental e climática emergiu gradualmente no plano internacional, o que influenciou políticas públicas e o conceito contemporâneo de desenvolvimento sustentável.

3 Conferência de Estocolmo e os Marcos da Década de 1990: Expansão Normativa e Consolidação dos Princípios Ambientais

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, representou um marco significativo para a proteção ambiental e climática internacional. A partir dela, foi elaborada a Declaração de Estocolmo, composta por 26 princípios que evidenciam a relevância da proteção ambiental e climática para o bem-estar dos povos e para o desenvolvimento das sociedades, nos âmbitos econômico, social, industrial e tecnológico. Essa declaração refletiu e ampliou ideias já presentes no Relatório de Founex, o que consolidou uma visão global sobre os desafios ambientais e a necessidade de cooperação internacional.

Nesta Conferência,

Os países descobriram que não eram entidades autossuficientes, mas sujeitos à ação de outros países. Assim, surgiu uma nova categoria de problemas, as "questões globais". A Conferência de Estocolmo foi o prelúdio de uma série de grandes encontros das Nações Unidas durante toda a década de 70 (sobre população, alimentos, assentamentos humanos, água, desertificação, ciência e tecnologia, energia renovável) com a proposta de modificar a percepção pós-guerra de um espaço global aberto onde cada nação pode se empenhar isoladamente em maximizar o crescimento econômico. Em vez disso, uma perspectiva diferente começou a ser promovida: de agora em diante, passa a vigorar o conceito de um sistema mundial inter-relacionado, o qual é visto operando sob um certo número de pressões comuns (SACHS, 2000, p. 118).

Ademais, a Declaração de Estocolmo estabelece as ações que os Estados devem tomar para que a proteção do meio ambiente seja efetivada, inclusive, cooperativamente, aprimorando não apenas a proteção do meio ambiente, mas também, garantindo os direitos à população.

Em decorrência da Conferência, elaborou-se o Plano de Ação, o qual contemplou as seguintes áreas:

1) planejamento e gestão dos assentamentos humanos; 2) aspectos ambientais da gestão de recursos naturais; 3) identificação de poluentes de ampla significação internacional, dividido em duas partes: poluição em geral e poluição do mar e oceanos; 4) aspectos educativos, informativos, sociais e culturais das questões ambientais; e 5) desenvolvimento e meio ambiente, centrados nas funções de gestão ambiental e de assistência financeira e tecnológica (Barbieri, 2020, p. 28).

Diante do resultado dessas ações, foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), hoje denominado ONU Meio Ambiente, que desempenhou “um papel central na coordenação e liderança das ações da ONU em relação ao meio ambiente, muitas das quais eram até 1972 realizadas pela UNESCO” (Barbieri, 2020, p. 29).

Como resultado concreto da Conferência “[...] foi a onda de criação de órgãos governamentais em muitos países para tratar de problemas ambientais, como controle da poluição e do uso de recursos naturais, como fauna, flora, minérios e água” (Barbieri, 2020, p. 29). Um dos países foi o Brasil que em 1973 criou a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) subordinada ao Ministro do Interior.

A colocação no terceiro escalão do Executivo Federal da Secretaria, mostra que as questões ambientais “não eram prioritárias para o governo na época, mas também não se poderia desconsiderá-las de todo após a repercussão positiva da CNUMAH em nível mundial” (Barbieri, 2020, p. 29). Apesar dos pontos positivos mencionados anteriormente, “[...] o cumprimento do Plano de Ação de Estocolmo deixou muito a

desejar, como afirma a Declaração de Nairóbi, aprovada durante a Assembleia Mundial dos Estados promovida pela PNUMA para avaliar os primeiros 10 anos da CNUMAH [Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano]” (Barbieri, 2020, p. 31).

Esta declaração afirma que

No decurso da última década surgiram novas diretrizes: a necessidade do levantamento e manejo das complexas e íntimas conexões entre o ambiente, o desenvolvimento, a população e os recursos naturais por um lado e, por outro, o impacto ocasionado, particularmente em áreas urbanas, pelo aumento da população. Esses fatores foram amplamente discutidos. Uma consciência específica e lúcida em nível regional, que destaque essas relações, pode vir a contribuir para um desenvolvimento socioeconômico fundamentado e permanente (IPHAN, 1982).

Desta forma, a Declaração de Nairóbi reafirma os princípios já estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMAH), ao destacar a primazia da prevenção sobre a remediação no enfrentamento dos impactos ambientais. Nesse sentido, é enfatizado que “a prevenção de agressões ambientais é preferível à recuperação pesada e onerosa dos danos que já tenham sido causados” (IPHAN, 1982), o que demonstra uma orientação clara para políticas e ações que privilegiem a antecipação de riscos em vez de intervenções posteriores, geralmente mais custosas e menos eficazes na restauração dos ecossistemas degradados.

Neste contexto, em 1983, foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que, em 1987 publicou o Relatório Brundtland, intitulado “Nosso Futuro Comum”. O Relatório “incorporou a preocupação com o meio ambiente para dentro do conceito de desenvolvimento, erigindo o ‘desenvolvimento sustentável’ como abrigo conceitual tanto para agredir como para sanar o meio ambiente” (Sachs, 2000, p. 121).

Nesse contexto, define-se o desenvolvimento sustentável como aquele que “satisfaz às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 46). Assim, o Relatório Brundtland dispõe que o conceito de “desenvolvimento sustentável” possui dois conceitos-chave. O primeiro, diz respeito ao termo “necessidades”, que se refere, especialmente “[...] as necessidades essenciais dos pobres do mundo [...]” (CMMAD, 1991, p. 46). Já o segundo conceito-chave, insere a ideia de que a sociedade precisa ter “a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao

meio ambiente, impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras” (CMMAD, 1991, p. 46).

Isto é, o Relatório Brundtland “[...] acaba por sugerir mais crescimento, porém não mais, como nos velhos tempos do desenvolvimento, para alcançar a felicidade do maior número, mas para conter o desastre ambiental para as futuras gerações” (Sachs, 2000, p. 121-122). Ademais, é importante ressaltar que se difere da sustentabilidade, uma vez que a “[...] sustentabilidade representa os procedimentos que tomamos para permitir que a Terra e seus biomas se mantenham vivos, protegidos, alimentados de nutrientes a ponto de estarem sempre bem conservados e à altura dos riscos que possam advir” (Boff 2021, p. 33).

Nesta trilha dos documentos internacionais para a proteção ambiental e climática, foi publicado, em 1991, o documento “Cuidando do Planeta Terra: Uma Estratégia para o Futuro da Vida” com o objetivo de “[...] ajudar a melhorar as condições de vida do Planeta e de seus habitantes, através da definição de duas exigências fundamentais” (UICN; PNUMA; WWF, 1995, p. 5). Este documento, em uma publicação conjuntas entre a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o Fundo Mundial para a Natureza (WWF), traz elementos para definir de que maneira um Estado poderia proporcionar uma vida sustentável para seus cidadãos.

Assim, o documento é separado em três momentos: apresentação dos princípios da vida sustentável, as ações adicionais que o Estado poderia tomar para se ter uma vida sustentável e como implementar e dar continuidade para que essas ações sejam estabelecidas estratégias para a sustentabilidade. No ano seguinte, em 1992, no Rio de Janeiro, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, como seu resultado, vários documentos oficiais foram aprovados, dentre eles: Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Convenção sobre Mudança do Clima, Convenção da Biodiversidade e Agenda 21 (Barbieri, 2020, p. 64).

A Declaração do Rio reafirma

[...] a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, e buscando avançar a partir dela, com o objetivo de estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos, trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a

integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento, reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra, nosso lar [...] (Senado Federal, 2017, p. 15).

Já a Convenção sobre Mudança do Clima, foi preparada pelo Comitê Intergovernamental de Negociação da ONU, sendo assinada pelos chefes de estados presentes na Convenção sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e entrou em vigor em 1994. O seu objetivo foi a estabilização dos gases do efeito estufa na atmosfera em um nível que não afete o sistema climático (Barbieri, 2020, p. 69-70).

Nesse sentido, representou o passo inicial da comunidade internacional no enfrentamento da crise climática (Sarlet, 2020). No Brasil, foi ratificada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998 (Brasil, 1998), por meio do qual o Estado brasileiro reconheceu que a mudança do clima e seus efeitos negativos constituem uma preocupação comum da humanidade. Outro documento igualmente relevante aprovado na Conferência foi a Convenção da Biodiversidade, que definiu a diversidade biológica ou biodiversidade como a

variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas (Ministério do Meio Ambiente, 2000, art. 2º).

Além disso, estabelece objetivos, dentre eles, essencial destaca, a “conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos” (Ministério do Meio Ambiente, 2000, art. 2º). No entanto, é preciso assinalar que “as Convenções sobre a Mudança do Clima e sobre a Biodiversidade, assinadas por mais de 150 países, foram esvaziadas de grande parte de seu conteúdo concreto na penosa negociação de textos aceitáveis – mas não satisfatórios – por gregos e troianos” (Sachs, 1993, p. 58).

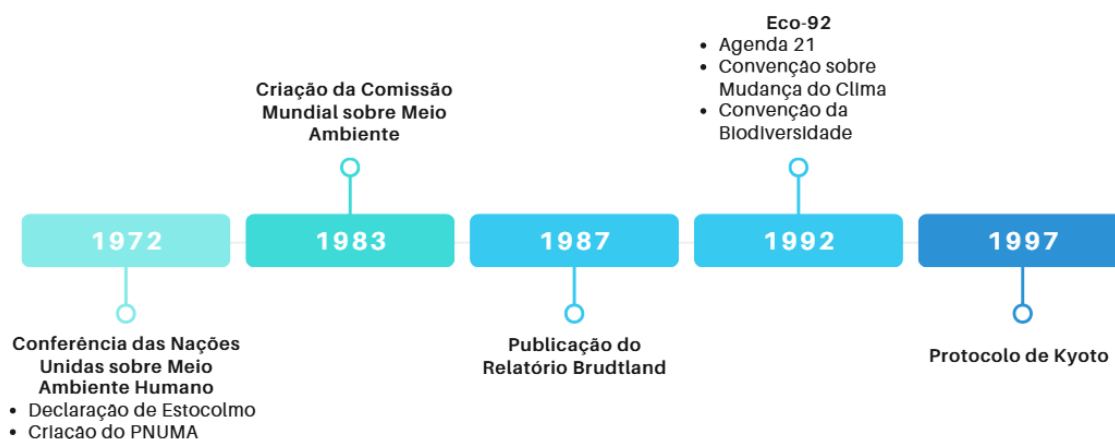
Por fim, destaca-se a Agenda 21, o último grande documento aprovado durante a Conferência do Rio de 1992. Trata-se de “uma espécie de receituário abrangente para guiar a humanidade em direção a um desenvolvimento econômico que seja ao mesmo tempo socialmente justo e ambientalmente sustentável” (Barbieri, 2020, p. 82). Destaca-se que sua elaboração e ampla aceitação pela comunidade internacional representaram um avanço político significativo (Sachs, 1993, p. 60). Neste sentido, a Agenda 21 se demonstrou “[...] um poderoso instrumento para estimular, no Norte e no Sul, ações

concretas para traduzir o conceito geral de transição para o desenvolvimento sustentável em estratégias locais múltiplas, isto é, agir localmente enquanto se pensa globalmente” (Sachs, 1993, p. 64).

Após a Eco-92, destaca-se a adoção do Protocolo de Quioto, em 1997, por meio do qual os países signatários se comprometeram a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa. Esse acordo internacional, derivado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), foi negociado e aprovado em Quioto, no Japão, em 11 de dezembro de 1997. Sua entrada em vigor ocorreu em 16 de fevereiro de 2005, após atingir a exigência mínima de ratificação por 50% dos 84 signatários originais. O Protocolo baseia-se em premissas cientificamente consolidadas, que reconhecem o aquecimento global como um fenômeno real, provocado pela ação humana (O ECO, 2015).

A Figura 2, a seguir, ilustra esses marcos normativos e políticos do final do século XX, o que enfatiza a progressiva consolidação da governança ambiental internacional.

Figura 2 - Declarações internacionais com maior relevância no final do século XX



Fonte: autoras

Portanto, é possível visualizar a progressiva complexificação do regime jurídico internacional ambiental, o que revela como os marcos históricos se articulam na construção de uma agenda global.

3 Desafios Atuais da Proteção Ambiental e Climática Global: Do Acordo de Paris às Demandas por Implementação e Cooperação Efetiva

Diante da chegada de um novo século e milênio, e conseqüentemente, com novos desafios e objetivos, a ONU, realizou, em 2000, a Cúpula do Milênio que desenvolveu a Declaração do Milênio. Esta Declaração estabeleceu os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio⁴, com a meta de concretização destes objetivos até 2015. Posteriormente, em 2002, ocorre a Conferência de Joanesburgo, com objetivo de “dar impulso às medidas para alcançar o desenvolvimento sustentável colocando em marcha acelerada as propostas da Agenda 21” (Barbieri, 2020, p. 107).

A partir da Conferência de Joanesburgo,

ganha sempre maior espaço uma concepção mais ampla e mais complexa de desenvolvimento sustentável, que pode ser traduzida nos seguintes termos: sustentável é o modelo de desenvolvimento que mira a eliminação da pobreza, a melhoria dos standards nutricionais, da saúde e da educação, garantindo um adequado acesso aos serviços e aos recursos (energia, água, etc.), eliminando progressivamente as disparidades globais e as desigualdades na distribuição de renda; assegurando iguais oportunidades entre os sexos e aos jovens, promovendo modelos de produção e de consumo que respeitem as exigências de proteção e gestão dos recursos naturais; que garanta a paz, a segurança, a estabilidade e o respeito aos direitos humanos, também mediante o *empowerment* da *governance* em todos os níveis, e promova ajuda ao desenvolvimento, em quantidade e qualidade, por parte dos países mais desenvolvidos e através da cooperação internacional (Melo, 2012, p. 159).

Na seara das Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em de 2012 ocorre a Rio+20, que elaborou o documento “O Futuro de Queremos”. Novamente se reafirma os compromissos das conferências anteriores, além de estipular meios de implementação, o que engloba os meios de financiamento, desenvolvimento de tecnologia, capacitação das pessoas de todos os países e o comércio global (ONU, 2012).

“O Futuro que Queremos” menciona a necessidade da criação, após 2015, de novos Objetivos que “devem abordar e incorporar de forma equilibrada todas as três dimensões do desenvolvimento sustentável e suas inter-relações” (ONU, 2012, p. 49). Assim, em decorrência deste documento, em 2015 a Agenda 2030 estabeleceu os 17

⁴ Erradicar a extrema pobreza e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento (ONU, 2015)

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁵, com o propósito de concretizar ações até o ano de 2030, os ODS são objetivos articulados para toda a sociedade, para que sejam concretizados, não dependem apenas dos governos, a participação de cada comunidade é essencial para que estes objetivos e respectivas metas sejam realizadas.

No mesmo ano, em Paris, durante a COP-21, os países chegaram a um acordo histórico para combater as alterações climáticas e acelerar e intensificar as ações e os investimentos necessários para um futuro sustentável, por meio da redução das emissões de carbono. O Acordo de Paris baseia-se na UNFCCC e, pela primeira vez, traz todos os Estados-membros para empreenderem esforços ambiciosos no combate às mudanças climáticas e adaptarem-se aos seus efeitos, inclusive com maior apoio para ajudar os países em desenvolvimento a fazê-lo. O objetivo central do Acordo é manter o aumento da temperatura global neste século bem abaixo dos 2 °C e acima dos níveis pré-industriais (ou seja, antes do ano 1900), bem como prosseguir com os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C.

Oficialmente, o Acordo de Paris foi celebrado em 22 de abril de 2016 (Dia da Terra) na sede da ONU, em Nova Iorque, entrando em vigor no dia 4 de novembro de 2016, trinta dias depois de ter sido atingido o chamado “duplo limiar” (ratificação por 55 países, que representam pelo menos 55% das emissões mundiais). Desde então, mais países ratificaram e continuam a ratificar o Acordo, atingindo o número de 187 partes (de um total de 197) no final de 2019 (Sarlet, 2020, p. 38).

Após o Acordo de Paris, foi realizada a 22ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (COP-22), que ocorreu em Marraquexe, em 22 de novembro de 2016. Representantes de 195 Estados-membros da ONU, empresas e sociedade civil discutiram a regulamentação do Acordo de Paris e definiram como regular e normatizá-lo no interior de cada Estado participante (ONU, 2016).

A COP-23 ocorreu de 6 a 17 de novembro 2017, na cidade de Bonn, Alemanha, sendo o combate às mudanças climáticas um de seus principais objetivos, a fim de

⁵ 1) erradicação da pobreza; 2) fome zero e agricultura sustentável; 3) saúde e bem-estar; 4) educação de qualidade; 5) igualdade de gênero; 6) água potável e saneamento; 7) energia limpa e acessível; 8) trabalho decente e crescimento econômico; 9) indústria, inovação e infraestrutura; 10) redução das desigualdades; 11) cidades e comunidades sustentáveis; 12) consumo e produção responsáveis; 13) ação contra a mudança global do clima; 14) vida na água; 15) vida terrestre; 16) paz, justiça e instituições eficazes; 17) parcerias e meios de implementação (ONU, 2022).

consolidar a meta climática do Acordo de Paris e reforçar a adoção de medidas que permitam que o aumento da temperatura, no fim deste século, situe-se entre 1,5 e 2 °C graus acima dos níveis pré-industriais (ONU, 2017). A COP-24, realizada entre 2 e 14 de dezembro de 2018, na cidade de Katowice, na Polônia, foi fundamental para criar instrumentos que permitam aos países cumprirem, de forma efetiva, os objetivos climáticos (ONU, 2018).

Entre os dias 02 e 13 de dezembro de 2019, em Madrid, na Espanha, foi realizada a COP-25, que contou com líderes mundiais de quase 200 países e teve como *slogan* “Hora da Ação” (*Time for Action*). Apesar do *slogan*, a conferência não resultou em acordo para aumentar a ambição de proteção climática. Já em 2021, a Conferência das partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-26) foi realizada, na cidade de Glasgow, na Escócia.

A pauta da COP-26 foi uma extensão dos temas já anteriormente discutidos no Acordo de Paris, em 2015, trazendo reflexões sobre o desmatamento, a redução das emissões de dióxido de carbono e metano, bem como sobre a diminuição do uso de carvão no setor energético, além de algumas questões sobre a comercialização dos créditos de carbono e o financiamento a países em desenvolvimento. Todavia, a melhor conquista do evento foi a participação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades locais nas discussões (ONU, 2021).

Apesar de a COP-26 ter sido infrutífera quanto às questões relativas a perdas e danos, a COP-27 finalmente encarou a temática, e, após várias rodadas de discussões, foram estabelecidas novas diretrizes de financiamento para ajudar os países em desenvolvimento a suportar as perdas e danos climáticos, inclusive criando um fundo específico para isso. Ainda, foi criado um comitê de transição para operacionalizar esses arranjos financeiros e fazer recomendações para serem adotadas na COP-28. Após, foram definidas premissas e a governança da Rede de Santiago, uma plataforma de assistência técnica internacional para ajudar países vulneráveis a evitar, minimizar, ou lidar com perdas e danos climáticos. Essa rede terá uma estrutura que inclui um secretariado, um conselho consultivo e uma rede de organizações, experts e órgãos membros (Laclima, 2022).

Também foi iniciada a elaboração de um *framework* para definir a Meta Global de Adaptação, a ser adotado na COP-28, sendo decidido que o objetivo do *framework* é

orientar o alcance de uma Meta Global de Adaptação e o monitoramento do progresso no alcance desta meta, com um viés preventivo de reduzir impactos, riscos e vulnerabilidades climáticas. O *framework* conterá minimamente informações sobre as dimensões (considerando cada etapa do ciclo de adaptação), temas (água, cidades, alimentos e agricultura, etc), questões transversais (direitos humanos, gênero, soluções baseadas na natureza) e fontes de informação (relatórios do IPCC, inputs de stakeholders etc.), sendo que esses elementos serão também considerados para avaliar o progresso de adaptação durante o Primeiro Balanço Global da efetividade do Acordo de Paris, que será concluído em 2023 (Laclima, 2022).

Houve a adoção de orientações iniciais sobre procedimentos para os países começarem a reportar seus acordos de cooperação para comercializar redução de emissões (ITMOs), sobre o funcionamento e interoperabilidade dos registros de carbono que vão depositar as unidades de ITMOs, e sobre o procedimento de revisão das informações prestada. Reforçou que a situação geopolítica global e seus impactos na economia e na segurança energética e alimentar, bem como os desafios associados à recuperação econômica pós-COVID, não podem ser usados como pretexto para retrocessos na ação climática. Por outro lado, também foi reiterada a importância de diversificar o leque de fontes e sistemas de energia, tendo em vista as circunstâncias nacionais e a necessidade de justa transição a partir de um mix de energias limpas, incluindo fontes de energias renováveis e de baixa emissão. Os países membros foram convocados a acelerar tecnologias de transição para sistemas de energia de baixa emissão, incluindo esforços para reduzir gradualmente a participação do carvão e eliminar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, reiterando a mesma decisão de Glasgow (Laclima, 2022).

Além disso, foi reiterada a importância dos mecanismos de pagamento baseado em resultados para reduzir emissões de gases de efeito estufa causadas pelo desmatamento e degradação florestal previstos no artigo 5.2 do Acordo de Paris, e os países membros foram encorajados a considerarem soluções baseadas na natureza em suas ações de mitigação e adaptação. Também foi estabelecido o Trabalho Conjunto de Implementação da Ação Climática em Agricultura e Segurança Alimentar de Sharm el-Sheikh, um programa com duração de 4 anos, que passará, entre outras coisas, a implementar a agenda do Trabalho Conjunto de Koronivia, com base em uma abordagem

holística que considere agricultura, segurança alimentar e os múltiplos benefícios associados a adaptação e mitigação, e o conhecimento local e tradicional indígena, entre outros (Laclima, 2022).

Nesta seara, ficou estabelecido que os países devem, ao adotar ações climáticas, respeitar, promover e considerar o direito a um meio ambiente limpo, sadio e saudável, sendo firmado um Programa de Trabalho de Transição Justa para discutir caminhos para atingir os objetivos do Acordo de Paris a partir de uma transição justa e equitativa, considerando as dimensões energéticas, socioeconômicas e de força do trabalho, e fazer recomendações a serem apresentadas na COP28. Adotaram-se melhorias no Plano de Ação de Gênero, dando ênfase na participação de mulheres jovens, indígenas e de comunidades locais, convocando as partes a considerarem o balanço na representatividade de gênero na composição de delegações e presidências de sessões, e entidades públicas e privadas a considerarem a representatividade no contexto do financiamento climático. Por fim, como resultado da COP27 ficou determinado que o Secretariado da UNFCCC apoie a participação de pontos focais nacionais femininos em reuniões da UNFCCC (Laclima, 2022).

Já a Conferência das Partes (COP28), realizada em dezembro de 2023, na cidade de Dubai, localizada nos Emirados Árabes foi proclamada como um marco histórico no combate global às mudanças climáticas, com a declaração final refletindo os resultados de acaloradas negociações entre os 198 países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC). A mobilização global, protagonizada por jovens, crianças, ativistas e defensores dos direitos humanos e ambientais, desempenhou um papel crucial nesse contexto (ONU, 2024).

O Brasil, em destaque, apresentou sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) durante a COP28, delineando estratégias abrangentes para enfrentar desafios ecológicos, como o combate ao desmatamento, a promoção de biocombustíveis, a implementação do Código Florestal (CFlor) e a recuperação de áreas degradadas. Essas medidas, aparentemente comprometidas com a mitigação dos impactos ambientais e a promoção da sustentabilidade, evidenciam o papel proeminente do Brasil no cenário global (ONU, 2024).

Ademais, o Brasil comprometeu-se a reduzir suas emissões de gases do efeito estufa, estabelecendo metas ambiciosas na NDC atualizada de 2023, visando uma redução

de 48% até 2025 e 53% até 2030, em comparação com as emissões de 2005. A declaração final da COP-28 destacou o acordo histórico para a transição dos combustíveis fósseis para fontes limpas e renováveis de energia, o que aponta o Brasil como um dos maiores produtores globais de energia renovável, potencialmente beneficiando-se significativamente desse marco. Entretanto, a crítica se faz necessária ao considerar a implementação efetiva dessas intenções, exigindo uma análise cuidadosa para garantir que os países ultrapassem o discurso retórico e adotem medidas tangíveis para alcançar seus objetivos (ONU, 2024).

O Fundo para Perdas e Danos, concebido para apoiar nações em desenvolvimento vulneráveis às mudanças climáticas, foi outra conquista destacada da COP28. Embora represente um avanço concreto em direção à justiça climática, questionamentos sobre a suficiência dos recursos disponíveis para atender às demandas reais dos países mais impactados emergem como ponto crítico de avaliação (ONU, 2024).

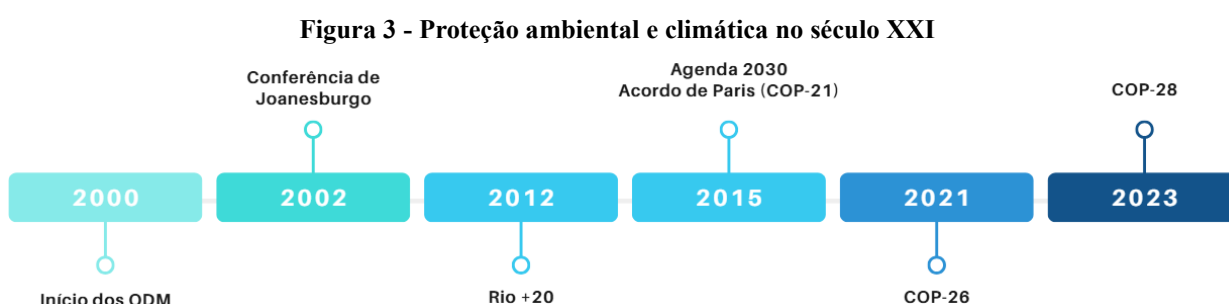
No cenário financeiro, compromissos substanciais foram assumidos para reabastecer o Fundo Verde para o Clima, atingindo a cifra de US\$ 3,5 bilhões, enquanto o anúncio pelo Banco Mundial de um aumento anual significativo de US\$ 9 bilhões em financiamento para projetos climáticos nos anos de 2024 e 2025 demonstra um esforço global em impulsionar iniciativas ambientais. No entanto, a eficácia desses fundos e sua distribuição equitativa devem ser monitoradas de perto para garantir que atinjam os objetivos propostos (ONU, 2024).

A Declaração sobre Clima e Saúde, respaldada por quase 120 países, visa acelerar ações para proteger as pessoas dos impactos crescentes das mudanças climáticas, mas a implementação efetiva de medidas concretas e a alocação de recursos permanecem como pontos de atenção crítica. As declarações sobre Agricultura, Alimentação e Clima, assinadas por mais de 130 países, e o Compromisso Global sobre Refrigeração, endossado por 66 nações, refletem avanços importantes. Contudo, um acompanhamento rigoroso se faz necessário para assegurar que esses compromissos se traduzam em práticas sustentáveis efetivas, levando em consideração as particularidades e desafios enfrentados por diferentes regiões (ONU, 2024).

Em síntese, os resultados da COP-28 refletem um compromisso global renovado diante das mudanças climáticas. No entanto, a crítica fundamentada na teoria decolonial destaca a necessidade de uma análise cuidadosa e constante da implementação efetiva

dessas medidas, assegurando que as promessas se convertam em progresso palpável e sustentável, em conformidade com os princípios de justiça e equidade.

Nesta seara, a consolidação de uma agenda internacional voltada à sustentabilidade se expressa por meio de diversos documentos produzidos ao longo das últimas décadas. Esses instrumentos refletem uma construção normativa gradual, marcada por avanços conceituais e pelo fortalecimento da cooperação entre os Estados. Com o intuito de sistematizar essa trajetória, a Figura 3 apresenta, em ordem cronológica, os principais marcos internacionais firmados a partir do ano 2000.



Fonte: autoras

CONCLUSÃO

A trajetória da proteção ambiental e climática internacional revela avanços significativos na formulação de normas e tratados que buscam mitigar os impactos ambientais e promover a sustentabilidade global. O objetivo deste estudo, que foi o de mapear e analisar a evolução das normas jurídicas internacionais de proteção ambiental e climática, foi atingido ao examinar os marcos históricos desde a criação da ONU em 1945 até os eventos mais recentes, como a COP28. As análises realizadas evidenciaram que, apesar dos progressos, ainda existem desafios expressivos para a implementação efetiva dessas normas, especialmente devido à falta de compromisso político e recursos adequados.

A resposta ao problema de pesquisa, centrado na compreensão de como a evolução temporal das normas internacionais reflete os desafios contemporâneos, demonstrou que o direito ambiental internacional ainda enfrenta obstáculos significativos na busca por um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental. A análise das conferências internacionais evidenciou que, apesar dos avanços normativos, a

efetivação das metas ambientais depende fundamentalmente da intensificação da cooperação entre os Estados, sendo esta considerada um elemento indispensável para a construção de soluções globais voltadas à preservação do meio ambiente.

A hipótese deste estudo — segundo a qual a eficácia do regime jurídico de proteção ambiental e climática está condicionada a um elevado grau de cooperação internacional e ao efetivo comprometimento dos Estados na implementação das medidas acordadas — foi confirmada ao longo da pesquisa. Constatou-se que os avanços normativos, por si só, não são suficientes para produzir efeitos concretos, a menos que estejam acompanhados de esforços coletivos, investimentos financeiros adequados e vontade política por parte dos atores estatais.

Além disso, a investigação revelou a relevância de mecanismos de fiscalização mais eficazes, do incentivo à participação ativa das comunidades locais e do fortalecimento de programas educacionais voltados à conscientização ambiental. Ressalta-se, ainda, a importância de se promover revisões periódicas dos tratados internacionais, com vistas à sua constante atualização frente às novas demandas ambientais, bem como de se ampliar os fundos internacionais de apoio aos países em desenvolvimento, assegurando equidade e efetividade na governança ambiental global.

Desse modo, o presente estudo contribui para o debate acadêmico ao evidenciar a urgência de uma governança ambiental internacional mais eficaz, inclusiva e colaborativa, reforçando a ideia de que o futuro da proteção ambiental e climática depende, essencialmente, da articulação entre ações conjuntas, sustentáveis e solidárias entre os povos e nações.

Referências

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável: das origens à agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

BRASIL. **Sobre o PNUD**. 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/sobre-o-pnud>. Acesso em: 20 out. 2022.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)**. 2022.

IPHAN. **Declaração de Nairóbi**. 1982. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Nairobi%201982.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2023.

LEITE, Maria Oderlânia Torquato; FREITAS, Francisco Roberto Dias de. A sustentabilidade como o princípio fundamental. In: CALGARO, Cleide; REZENDE, Elcio Nacur (orgs.). *Direito e sustentabilidade II*. [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2016. ISBN 978-85-5505-162-3. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/dzoq9f77/VI0UL6u1uU78m8EC.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2023.

MELO, Milena Petters. *Desenvolvimento Sustentável: das Declarações Internacionais à Planificação Estratégica e Governança Local*. In: WOLKMER, Maria de Fátima S.; MELO, Milena Petters Melo (Org.). **Crise Ambiental, Direito à Água e Sustentabilidade: visões multidisciplinares**. Caxias do Sul: Educs, 2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Convenção sobre Diversidade Biológica**. Brasil, 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2023.

O ECO. O que é o Protocolo de Quioto. *Dicionário Ambiental*, 26 fev. 2015. Disponível em: <https://oeco.org.br/dicionario-ambiental/28947-o-que-e-o-protocolo-de-quioto/>. Acesso em: 5 maio 2025.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. 2015. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 06 fev. 2023.

ONU. **O Futuro que queremos**. Tradução: RESTREPO, Júlia Crochemore. Brasil, 2012.

ONU. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 5 dez. 2022.

PROGRAMA MAB. **O programa MaB e as Reservas da Biosfera**. Brasil, 2022. Disponível em: http://www.rbma.org.br/mab/unesco_01_oprograma.asp. Acesso em: 19 jan. 2023.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Studio Nobel – Fundação do desenvolvimento administrativo, 1993.

SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Petrópolis: Vozes, 2000.

SEBRAE. **ONUDI** – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial. Brasil, 2022b. Disponível em: <https://ois.sebrae.com.br/comunidades/onudi-organizacao-das-nacoes-unidas-para-o-desenvolvimento-industrial/#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,inclusiva%20e%20a%20sustentabilidade%20ambiental>. Acesso em: 20 out. 2022.

SEBRAE. **PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasil, 2022a. Disponível em: <https://ois.sebrae.com.br/comunidades/pnud-programa-das-nacoes-unidas-para-o-desenvolvimento/#:~:text=O%20Programa%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,pobreza%20e%20pelo%20desenvolvimento%20humano>. Acesso em: 20 out. 2022.

SENADO FEDERAL. **Sessão Especial de Debates sobre os 25 anos da Rio-92**. Brasília, 2017.

UICN; PNUMA; WWF. **Cuidando do Planeta Terra: uma estratégia para o futuro da vida**. São Paulo, Brasil. 1991.

UNRISD. **Nuestra história. Switzerland**. 2022. Disponível em: <https://www.unrisd.org/es/about/our-history>. Acesso em: 20 out. 2022.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.